

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

NIRE 35.300.050.274

CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de maio de 2018, às 14h00, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares e secretariados pela Sra. Andrea Leandro Valenzuela.

1. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (a) a realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em série única, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta") e sobre as características da Emissão descritas abaixo; e (b) a autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração e entrega de todos e quaisquer documentos e informações necessárias e contratação de prestadores de serviços que se façam necessários, bem como a ratificação de todos os atos já praticados para tanto pela administração da Companhia.

2. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

2.1. A realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias"), em série única, nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada

("Instrução CVM 476"), com as características descritas a seguir: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representará a 4ª (quarta) Emissão de Notas Promissórias da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais); **(c) Séries:** as Notas Promissórias serão emitidas em uma única série; **(d) Quantidade:** serão emitidas até 10 (dez) Notas Promissórias; **(e) Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão o valor nominal unitário de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Nominal Unitário"), sendo certo que todas as Cártulas (conforme abaixo definido) deverão ter o mesmo Valor Nominal Unitário, independentemente da sua Data de Emissão; **(f) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador dos serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias, nos termos da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013 ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cártulas representativas das Notas Promissórias ("Cártulas"). As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– segmento CETIP UTM ("B3") em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; **(g) Data de Emissão:** a data de emissão das Notas Promissórias corresponderá a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"); **(h) Data de Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Promissórias ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas respectivas Cártulas, conforme aplicável; **(i) Preço de Subscrição e Integralização:** as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente através do MDA (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(j) Local de Distribuição e Negociação:** as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre os investidores depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos

dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476; **(k) Plano de Distribuição:** as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); **(l) Atualização do Valor Nominal e Remuneração:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes desde a Data de Emissão das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.cetip.com.br>, apurados de acordo com a fórmula a ser prevista nas Cártulas ("Remuneração"); **(m) Pagamento do Principal e Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** O principal, denominado como o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, e a Remuneração somente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ou, ainda, por ocasião do resgate antecipado das Notas Promissórias ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas respectivas Cártulas, conforme aplicável; **(n) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e nas Cártulas, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Notas Promissórias, realizar o resgate antecipado parcial ou total das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (a) publicação de comunicação dirigida aos titulares das Notas Promissórias nos jornais de publicação da Companhia, ou (b) comunicação individual dirigida à totalidade dos titulares das Notas Promissórias, em ambos os casos com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, observados os procedimentos estabelecidos para tanto nas Cártulas, e (c) pagamento de prêmio em valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, exceto quando o Resgate Antecipado Facultativo for realizado com recursos decorrentes de capitalização da Companhia por novo controlador, devidamente comprovada pela Companhia. O Resgate Antecipado Facultativo implicará a extinção das Notas Promissórias resgatadas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva

data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo por meio de correspondência a ser enviada pela Companhia. O Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias será realizado por meio de sorteio a ser realizado fora do âmbito da B3, conforme previsto nas Cártulas; **(o) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá a seu exclusivo critério realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Promissórias para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos titulares das Notas Promissórias e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos jornais de publicação da Companhia, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto abaixo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Companhia dos titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Notas Promissórias; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares das Notas Promissórias e à operacionalização do resgate das Notas Promissórias, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas respectivas Cártulas. O resgate antecipado realizado nos termos acima implicará a extinção das Notas Promissórias resgatadas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM nº 566. A Companhia deverá comunicar ao banco mandatário das Notas Promissórias e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, ou em prazo maior, conforme definido nas Cártulas. Caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Notas Promissórias, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Notas Promissórias do que o volume inicialmente ofertado, com base no edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo este realizado fora do âmbito da B3; **(p) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos oriundos da Emissão serão empregados pela Companhia para reforço de seu capital de giro no âmbito de sua gestão ordinária; **(q) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo até o efetivo pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da

declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); **(r) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário das Notas Promissórias nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3; **(s) Vencimento Antecipado:** as Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, de forma automática ou não, sendo exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, bem como dos demais encargos devidos no âmbito das Notas Promissórias, na ocorrência das hipóteses a serem previstas nas respectivas Cártulas, e observados os procedimentos nelas dispostos; **(t) Garantias:** as Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias, inclusive aval; **(u) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativas às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para os fins das Notas Promissórias, “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(v) Demais Condições:** todos os demais termos e condições da Emissão e das Notas Promissórias serão tratados detalhadamente nas Cártulas.

2.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: a autorização à Diretoria da Companhia para: (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Notas Promissórias; (b) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, o Coordenador Líder, o Custodiante, o banco mandatário, os assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, entre outros; (d) celebrar todos os documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, as Cártulas e o contrato de colocação e distribuição das Notas Promissórias; e (e) a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a entrega de todos os documentos e informações necessários, observadas as disposições constantes dos documentos da Emissão e os limites legais. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

3. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Mesa: Britaldo Pedrosa Soares – Presidente; Andrea Leandro Valenzuela – Secretário. Membros presentes do Conselho de Administração: Adriano Cives Seabra, Alexandre Manoel Angelo da Silva, Ana Marta Horta Veloso, Bernadino Jesus do Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Erik da Costa Breyer e Julian Jose Nebreda Marquez

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio

Andrea Leandro Valenzuela
Secretária